



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

1

LEI MUNICIPAL Nº 774/2003

ALTERA A LEI Nº 706/2002 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art.1º - Considerando serem necessárias às modificações, para que o COMDEMA esteja adequado às diretrizes e normas estaduais e federais. Ficam alterados alguns arquivos com inclusões de incisos assim especificados:

“Art. 1º - Fica criado o conselho municipal de defesa do meio ambiente – COMDEMA, órgão deliberativo de assessoramento da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, em questões referentes ao equilíbrio ecológico ao combate às agressões ambientais e promoção da melhoria da qualidade de vida em toda a área do município.”

- **passa a ter a seguinte redação :**

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - COMDEMA, órgão normativo, consultivo e deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Xiquexique, em questões referentes ao equilíbrio ecológico, ao combate às agressões ambientais e promoção da melhoria da qualidade de vida em toda a área do Município.”

“Art. 2º - O COMDEMA constituir-se-a um órgão integrante do sistema estadual de defesa do meio ambiente”.

- **passa a ter a seguinte redação:**

Art. 2º - O COMDEMA constituir-se-á um órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Meio Ambiente”.

“Art. 3º - O COMDEMA tem por finalidade”:

- I - Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do município;*
- II - Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle destes procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;*
- III - Colaborar o planejamento municipal, mediante recomendações referentes a proteção do patrimônio ambiental do município;*
- IV - Estudar, definir, propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

- V - *Estabelecer critérios para implementação de atividades públicas ou privadas, que possa vir a ameaçar o meio ambiente do município;*
- VI - *Analisar projetos de órgãos e entidades da administração pública estadual, federal e municipal;*
- VII - *Fiscalizar o pleno cumprimento da política ambiental do município, fazendo cumprir as normas constantes dos itens anteriores;*
- VIII - *Criar e divulgar material educativo no sentido de esclarecer a comunidade de Xique-Xique sobre a realização ambiental do município, colaborando em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;*
- IX - *Promover e colaborar a execução de programas de formação e mobilização ambiental;*
- X - *Prestar acessória as outras entidades ou grupos de pessoas interessadas que desejam desenvolver atividades semelhantes a do COMDEMA;*
- XI - *Manter intercâmbio com entidades e associações afins do Brasil e exterior, visando apoio técnico e financeiro necessários a execução da política ambiental do município;*
- XII - *Identificar, prever e comunicar as agressões ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao poderes públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.*

• **Passar a ter a seguinte redação:**

I - Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do município;

II - Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle destes procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;

III - Elaborar o planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do município;

IV - Estudar, definir, propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município;

V - Estabelecer critérios para implementação de atividades públicas ou privadas, que possa vir a ameaçar o meio ambiente do município;

VI - Analisar projetos de órgãos e entidades da administração pública estadual, federal e municipal;

VII - Fiscalizar o pleno cumprimento da política ambiental do município, fazendo cumprir as normas constantes dos itens anteriores;

VIII - Criar e divulgar material educativo no sentido de esclarecer a comunidade de Xique-Xique sobre a realização ambiental do município, colaborando em campanhas



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento ambiental;

IX - Promover e colaborar a execução de programas de formação e mobilização ambiental;

X - Prestar orientações a entidades, órgãos públicos ou a pessoas interessadas em matéria relativa à defesa ambiental;

XI - Manter intercambio com entidades e associações afins do Brasil e exterior, visando apoio técnico e financeiro necessários a execução da política ambiental do município;

XII - Identificar, prever e comunicar as agressões ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao poderes públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade

XIII - Examinar, promover o debate e opinar sobre o licenciamento e fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente degradadoras, com impacto ambiental no âmbito do município, mediante a realização de audiências públicas, bem como na celebração de convênios nos termos da legislação em vigor.

XIV - Garantir a proteção dos ecossistemas representativos do município, estimulando a criação, implantação e manutenção de unidades de conservação.

XV - Realizar Conferências Municipais de Meio Ambiente, segundo as diretrizes das Conferências Estaduais e Nacionais.

XVI - Promover a vigilância do cumprimento das áreas de preservação permanente e de reserva legal na Bacia do Rio São Francisco, denunciando as hipóteses de desrespeito às autoridades competentes buscando a sua efetivação.

XVII - Colaborar para a promoção da educação ambiental formal e não-formal, estimulando a conscientização das crianças, adolescentes, adultos, e comunidade em geral para a efetivação da Lei Nacional de Política de Educação Ambiental.

XVIII - Fiscalizar o sistema de abastecimento de água do Município, buscando garantir a qualidade da água disponibilizada, bem como o acesso universal.

XIX - Promover o controle do gerenciamento de resíduos sólidos produzidos no Município, com vistas a fomentar a realização de coleta seletiva, da reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como a implantação e manutenção de aterro sanitário.

XX - Fomentar a existência de sistema adequado de tratamento de esgoto.

XXI - Acompanhar o monitoramento das lagoas vicinais do Município.

XXII - Estimular o uso racional dos recursos hídricos, em seus múltiplos usos, de acordo com a Lei 9433/97



Estado da Bahia

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

“Art. 4º - O COMDEMA compor-se-a de representantes do poder publico e da comunidade, nomeados por ato do prefeito, a saber”:

- I – Um representante da Câmara de Vereadores e seu Suplente;
- II– Um representante da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e seu Suplente;**
- III– Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e seu Suplente;**
- IV – Um representante da Secretaria de Saúde e seu Suplente;
- V – *Um representante da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Pesca e seu Suplente;*
- VI - Um representante da FUNDIFRAN e seu Suplente;
- VII –Um representante do STR de Xique-Xique e seu Suplente;
- VIII -Um representante da Colônia de Pescadores e seu Suplente;
- IX - Um representante da Associação Comunitária dos Agricultores da Estrada da Carnaúba e seu Suplente.

Parágrafo único – A indicação dos membros do Conselho será feita por cada entidade e a nomeação será efetuada por ato do executivo.

- **passa a ter a seguinte redação:**

Art. 4º - O COMDEMA compor-se-á de representações do Poder Público e da sociedade civil, nomeados por ato do Prefeito a saber:

- I - um representante da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e seu suplente;**
- II - um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e seu Suplente;**
- III - um representante da Secretaria de Saúde e seu Suplente;**
- IV - um representante da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Pesca e seu suplente;**
- V - um representante dos agentes comunitários de saúde e seu suplente;**
- VI - um representante da EBDA e seu suplente;**
- VII - um representante do SAAE e seu suplente;**
- VIII- um representante da Bahia Pesca e seu suplente;**
- IX - dois representantes de Sindicatos e Associações de Classe e seus suplentes;**
- X - um representante de ONG e seu suplente;**



Estado da Bahia

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

XI - dois representantes do segmento religioso e seus suplentes;

XII - dois representantes de associações comunitárias rurais e seus suplentes

Parágrafo 1º - A entidades da sociedade civil serão escolhidas dentro do respectivo segmento;

XIII – um representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo 2º - A indicação dos membros do Conselho será feita por cada entidade.

“Art. 5º- ...

“Art. 6º - ...

“Art. 7º - ...

“Art. 8º - O COMDEMA reunir- se- a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros com antecedência de mínima de 24 (vinte e quatro) horas.”

▪ **passa a ter a seguinte redação:**

Art. 8º - O COMDEMA reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 dos membros, com antecedência mínima de 24 horas.

“Art. 9º- ...

“Art. 10 - O COMDEMA proverá a divulgação de conhecimentos e providencias relativas a conservação e recuperação do patrimônio ambiental”.

▪ **passa a ter a seguinte redação:**

Art. 10 – O COMDEMA divulgará as suas reuniões ordinárias e extraordinárias nos meios de comunicação locais, sendo abertas para participação de qualquer interessado, bem como serão divulgadas as suas deliberações.

“Art. 11º- ...

“Art. 12 - As despesas com a execução da seqüente Lei ocorrerão por cona de dotações próprias do orçamento Municipal em vigor”.

▪ **passa a Ter a seguinte redação:**

Art 12 - As despesas com a instalação e funcionamento do COMDEMA serão de responsabilidade da prefeitura Municipal e os recursos necessários ao cumprimento das suas ações deverão constar no orçamento municipal.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

“Art. 13º- ...

“Art. 14º- ...

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2003.


JOSÉ MAGALHÃES
Prefeito Municipal